



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/80

Referenda o Parecer Prévio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, exarado à prestação de Contas do Município , referente ao exercício de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de maio de 1980, aprovou e eu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 2, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/80

Art. 1º - Fica ratificado o Parecer Prévio nº 37/80, que foi exarado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ , através da resolução nº 1266/80 , que opina pela aprovação das Contas do Município da Lapa, relativo ao exercício de 1977.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de maio de 1980

  
Ademir Gonçalves  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ 143/  
AUDITORIA

PROTOCOLO Nº 4130/78

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1977

RELATOR: AUDITOR OSCAR FELIPPE L. DO AMARAL

PARECER PRÉVIO Nº 37/80

Do exame preliminar, procedido pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) na prestação de contas do Município da Lapa, exercício de 1977, resultou a Instrução nº 264/78, fls. 123 a 133, na qual estão apontadas incorreções que o interessado procurou sanar e justificar com a remessa dos documentos anexados às fls. ..... 140/144.

Reexaminando o processo, a DCM elaborou a Instrução nº.. 159/79, fls. 147 e 148, concluindo pela regularidade das contas apesar de entender incorretos determinados procedimentos adotados no exercício em exame.

A Procuradoria do Estado junto a esta Corte, considerando as instruções originárias da Diretoria de Contas Municipais, encerra seu Parecer nº 6513/78, a fls. 149, opinando pela aprovação destas contas.

Com o intuito de bem orientar o responsável, cabe-nos tecer algumas considerações sobre as admoestações contidas no reexame procedido pela DCM, senão vejamos:

1º) O suposto problema da indicação de recursos comprometidos com o orçamento da despesa está perfeitamente suprido pela ocorrência de superávit orçamentário no exercício.

2º) No que tange à falta de assinatura de técnico legalmente habilitado nas contas da Câmara Municipal, verificamos que não houve propriamente uma prestação de contas, pois suas despe-



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

fls 2

sas são processadas e pagas pela Prefeitura, aparecendo a Câmara como unidade orçamentária. Na verdade, a louvável remessa dos documentos anexados às fls. 108/121, à guisa de demonstrativos, objetivam comprovar, como realmente comprovam, a exatidão das despesas da Câmara, declaradas na prestação de contas da Prefeitura Municipal.

3º) Quanto à realização de despesas de natureza orçamentária por via extra-orçamentária, esclarecemos ao responsável que as cauções e os depósitos judiciais efetuados pela Prefeitura devem ser previamente empenhadas, somente se constituindo despesa extra-orçamentária a restituição dos valores anteriormente entregues à Prefeitura, sendo pois procedente a observação da DCM. Verifica-se, entretanto, que os valores consignados no Balanço Financeiro encontram-se efetivamente depositados em cartório, aguardando o julgamento da Ação de Desapropriação movida pelo Município da Lapa, conforme documentos anexados às fls. 130/141, comprovando-se assim a exatidão dos registros efetuados, os quais não prejudicam o resultado do Balanço Financeiro.

Antes de concluir, pedimos ao responsável que atente para o disposto nos artigos 48, alínea b, 50 e 80 da Lei nº ..... 4320/64, visto apresentar déficit financeiro de Cr\$ 287.811,43 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros e quarenta e três centavos) e dispor de Cr\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) para fazer face a cada cruzeiro de seus compromissos imediatos.

Finalmente, solicitamos ao interessado que doravante proceda corretamente à contabilização das operações de crédito, registrando os valores do principal e das despesas acessórias nos anexos 15 e 16 e discriminando-os neste último, em obediência ao



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## AUDITORIA

fls. 3

parágrafo único do 98 da Lei nº 4320/64, bem como anexa às suas prestações de contas cópias dos contratos de financiamento firmados.

Ante o exposto, chegamos à seguinte

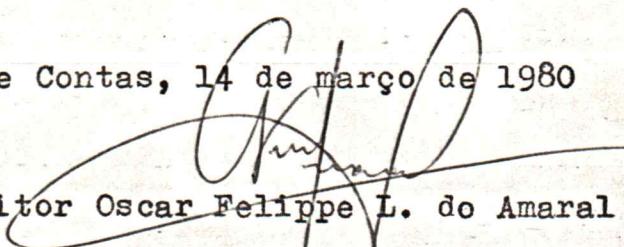
## CONCLUSÃO

Considerando a conclusão da Instrução nº 159/79 da Diretoria de Contas Municipais;

Considerando que a Procuradoria do Estado manifesta-se favoravelmente à aprovação destas contas,

Somos de parecer, S.M.J., que a prestação de contas do Município da Lapa, referente ao exercício de 1977, ainda está em condições de ser aprovada.

Tribunal de Contas, 14 de março de 1980

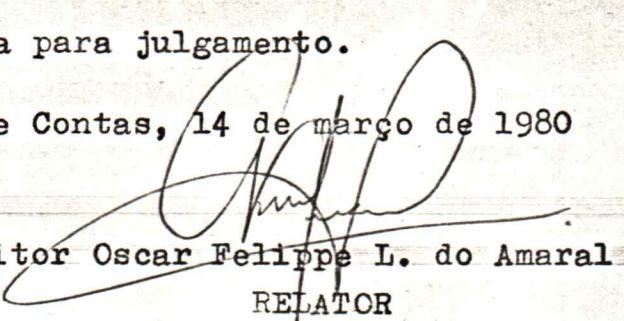
  
Auditor Oscar Felippe L. do Amaral

RELATOR

I- Encaminhe-se à Presidência deste Egrégio  
Tribunal de Contas.

II- Peço dia para julgamento.

Tribunal de Contas, 14 de março de 1980

  
Auditor Oscar Felippe L. do Amaral

RELATOR

ij



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1969

RESOLUÇÃO N.º 1266/80  
PROTOCOLO N.º 4130/78  
REP. DE ORIGEM: P.M. DA LAPA  
INTERESSADO : P.M. DA LAPA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA,

## R E S O L V E :

Aprovar o Parecer Prévio n.º .....37/80... de fls.143/145.  
do processo, emitido pelo Exmo. Sr. Auditor .....OSCAR FELIPPE L. DO AMARAL.....  
na Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de .....1.977.....,  
cujas conclusões são pela APROVAÇÃO das aludidas contas, ordenando as anota-  
ções necessárias na Diretoria de Contas Municipais deste Órgão, encaminhando-o,  
em seguida, juntamente com as referidas contas, ao Legislativo Municipal, para o  
competente exame e julgamento, de acordo com as disposições constitucionais vigen-  
tes, tudo como consta das notas taquigráficas da Sessão.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1.980.

JOÃO FEDER  
Presidente



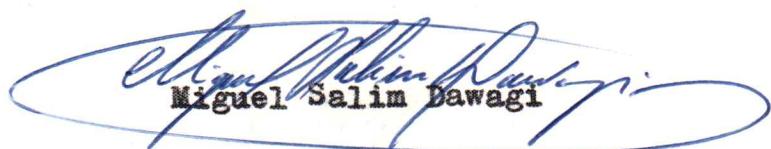
Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO , FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1977

Ratificamos o PARECER PRÉVIO exarado pelo Tribunal de Contas do Estado conforme Resolução nº 1266/80, à prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Lapa, referente ao exercício de 1977, por julgarmos oportuno e certo, e tendo em vistas que todas as informações necessárias foram fornecidas já pela Prefeitura ao próprio Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1980

  
Miguel Salim Dawagi

  
João Carlos Ganzert